



LEI Nº 1.144/90, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Dispõe sobre a liberação de servidores eleitos para cargos de representação de classe, em conformidade com o Art. 169, § Único da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e Art. 1º, § 1º "a" da Lei 11.444 de 24 de maio de 1.988 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou" e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Servidor Municipal de Canindé, da administração direta e indireta, inclusive fundações quando houver, eleito, para cargo" máximo de órgão de representação do funcionalismo municipal ou de quaisquer de seus segmentos, é assegurado o direito, de afasta-se para cumprimento do mandato sem prejuízo de remuneração, vencimento ou salário, assim como das demais vantagens a que faz jus no exercício normal da função.

Art. 2º - Além da liberação do dirigente máximo de que trata o artigo 1º, é assegurado, ainda a liberação de mais 1 (um) diretor igual emente sem prejuízo de qualquer valor salarial, a ser escolhido de conformidade com os estatutos do respectivo órgão.

Art. 3º - Se os órgão de representação de classe a que se refere esta Lei tiverem mais de 500 (quinhentas) associados, é assegurada a liberação de mais 01 (um) diretor para cada grupo de 100 (cem) novos associados, ou fração superior a 50 (cinquenta), obedecendo, no tocante" à indicação e remuneração do diretor liberado, o disposto no artigo 2º.

Art. 4º - Para fins de evolução funcional, classificação, promoção por tempo de serviço ou concurso interno, o servidor afastado nos termos da Lei em tudo se equipara ao funcionalismo em pleno exercício" da função."

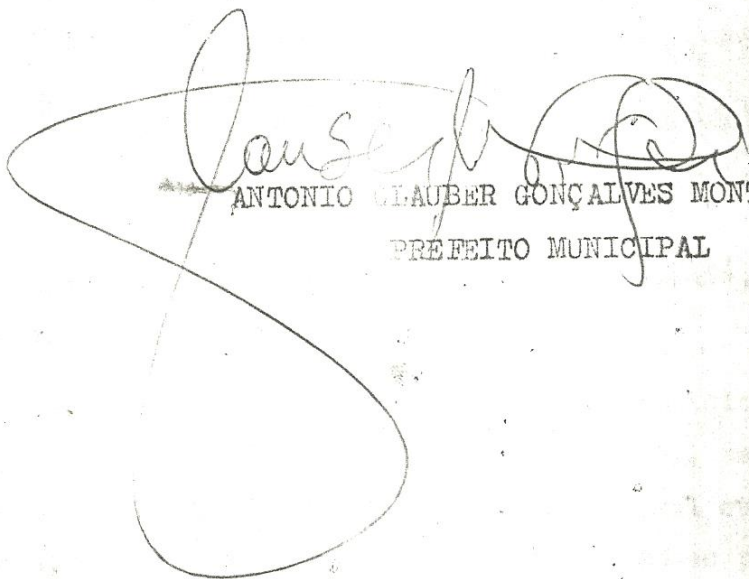


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

Cont.

Art. 1. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 13 de dezembro de
1.990.



ANTONIO CLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL